



**CONTRATO Nº. 004/2017, CELEBRADO ENTRE A  
COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO  
FEDERAL - CODEPLAN E A EMPRESA HEXA  
COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS  
EIRELI - EPP.**

**Processo nº. 121.000.210/2016.**

**A COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.046.060/0001-45, sediada em Brasília/DF, SAM – Bloco H, Edifício CODEPLAN, doravante denominada CODEPLAN, neste ato representada pelo seu Presidente, **LÚCIO REMUZAT RENNÓ JÚNIOR**, brasileiro, casado, cientista político, portador da carteira de identidade nº 1.216.736 – SSP/DF e do CPF nº 611.470.601-34, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, **MARTINHO BEZERRA DE PAIVA**, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº 598.169 - SSP/DF e do CPF nº 209.774.331-53, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, e do outro lado, a empresa **HEXA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI – EPP**, Inscrição Estadual de nº 90.63.13.42-17, e do CNPJ nº 18.190.056/0001-11, com sede na Rua Piquirí, 500 – Jardim Weissopolis, Pinhais – Paraná/PR, CEP. 83.322-010, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua procuradora, **RENATA DE MATTOS SANTOS**, brasileira, casada, Assistente Administrativo, portadora da carteira de identidade nº 7.168.602-7 SSP/PR, e DO CPF nº 053.832.309-47, residente e domiciliada a Rua Rio São Francisco, 1243 – Cidade Pinhais – Paraná – PR, telefone: (41) 3667.2120, e tendo em vista a homologação do Pregão Eletrônico nº. 05/2017, constante do Processo nº 121.000.210/2016 e, em conformidade com as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, Instrução Normativa SLTI nº 4/2010, Decreto nº 7.174/2010 e Decreto Distrital nº 23.460/02, e suas alterações e demais normas pertinentes, e ainda conforme Decisão da Diretoria Colegiada R.O nº 1.649ª, realizada em 22/06/2017, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir:

*"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"*

SAM- BLOCO "H", Ed. Codeplan, 4º andar  
Brasília-DF - CEP: 70.620-000  
Fone: (61) 3342-2248 1/10



4

4



## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de SISTEMA DE CONTROLE DE PONTO, com a disponibilização de 03 (três) relógios para o Registro Eletrônico de Ponto que estejam de acordo com a Portaria nº 1.510, de 21 de agosto de 2009, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, utilizando a tecnologia de biometria da impressão digital, 02 (duas) Catracas de Acesso com uma porta de acesso para cadeirantes, software de gerenciamento do ponto, serviços de instalação e partida do sistema incluindo treinamento e garantia de funcionamento, manutenção e suporte técnico por 36 (trinta e seis) meses, conforme demais especificações estabelecidas no Termo de Referência e Anexo Único (Tabela de Preços) parte integrante desse contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

As licenças efetivamente adquiridas deverão ser entregues na Companhia de Planejamento do Distrito Federal SAIM PROJEÇÃO H, CEP: 70.620-080, 5º andar, Gerência de Informática no Ed. CODEPLAN - Brasília-DF, de segunda à sexta-feira no horário das 08h às 18h, observando o horário oficial.

Parágrafo Único: O recebimento dos equipamentos será feito em 2 (duas) etapas, o recebimento provisório e o recebimento definitivo, discriminadas a seguir:

### I- RECEBIMENTO PROVISÓRIO:

- a) A CONTRATADA terá até 10 (dez) dias corridos a contar da data da assinatura do contrato para efetuar a entrega dos equipamentos objeto do contrato, a ser efetuada nas dependências do Edifício Sede da CODEPLAN, sito a SAM Projeção "H" notificando à CONTRATANTE da disponibilização dos mesmos para conferência e posterior homologação;
- b) A notificação deverá ser entregue no Edifício Sede da Codeplan, SAM Projeção H, Gerência de Apoio Administrativo, - GEAAD – Núcleo de Material e Patrimônio; No prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação, a Comissão, especialmente designada pela Codeplan, verificará a conformidade dos equipamentos com às especificações ofertadas; Em caso de conformidade, a Comissão atestará o fornecimento dos equipamentos contratados mediante a emissão de Termo de Recebimento Provisório, circunstanciado, em duas vias, assinados por ela, e por representante da CONTRATADA, que receberá uma via do referido Contrato;
- c) Em caso de não conformidade, a Comissão discriminará, mediante termo circunstanciado, em duas vias, as irregularidades encontradas e providenciará a imediata comunicação dos fatos à autoridade competente, ficando a CONTRATADA, com o

*"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"*

SAM- BLOCO "H", Ed. Codeplan, 4º andar  
Brasília-DF - CEP: 70.620-000

Fone: (61) 3342-2248 2/10





recebimento do termo, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis.

## II- RECEBIMENTO DEFINITIVO E INSTALAÇÃO:

- a) No prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, a Contratada fará a instalação e os testes de funcionamento, findo qual a Comissão fará o recebimento dos equipamentos, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da referida nota a data de entrega dos materiais e conclusão da instalação e, se for o caso, as irregularidades observadas;
- b) Em caso de conformidade, a Comissão atestará o recebimento definitivo dos equipamentos contratados mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo, circunstanciado, em duas vias, que será assinado por ela, e por representante da CONTRATADA, que receberá uma via do referido termo;
- c) Em caso de não conformidade, a Comissão discriminará, mediante termo circunstanciado, em duas vias, as irregularidades encontradas e providenciará a imediata comunicação dos fatos à autoridade competente da Codeplan, ficando a CONTRATADA, com o recebimento do termo, cientificada de que está ciente do ocorrido ficando passível das penalidades cabíveis.
- d) A CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas nos Termos de recebimento **provisório e definitivo**, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até o saneamento necessário, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;
- e) Caso um equipamento entregue e recebido, apresente defeito em sua primeira tentativa de funcionamento, a CONTRATADA deve trocá-lo por um novo equipamento com as mesmas especificações ou superior;
- f) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho dos equipamentos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos equipamentos durante o prazo de garantia constante da proposta.

## III- TREINAMENTO:

- a) O treinamento do pessoal a ser designado pela Contratante, deverá ocorrer dentro do prazo previsto para instalação e teste dos sistemas, ou seja, em até 20 (dias) contados a partir do recebimento provisório.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, nos termos do art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

*"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"*

SAM- BLOCO "H", Ed. Codeplan, 4º andar  
Brasília-DF - CEP: 70.620-000

Fone: (61) 3342-2248 3/10





#### CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução deste Contrato será da forma indireta por preço unitário, Lei Federal nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato está vinculado aos termos do ato convocatório da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 05/2017, conforme dispões o Art. 55, Inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E SUPORTE FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

O valor total do presente contrato é de **R\$ 25.090,00 (vinte e cinco mil e noventa reais)**, correndo as despesas por conta da dotação no Programa de Trabalho 04.122.6003.8517.9646 - (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica) Natureza de Despesa Natureza da Despesa 449052 (Equipamentos e Material Permanente) - Fonte: 100 - Nota de Empenho nº 2017NE00366 - Valor: R\$ 25.090,00 – Data: 08/06/2017.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O Pagamento será em uma única parcela no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada mediante recebimento definitivo por empregado e/ou comissão designada pela CONTRATANTE para tanto, e de acordo com as exigências administrativas em vigor. O pagamento ficará condicionado às seguintes regularidades:

- a) Nota Fiscal eletrônica (NF-e), conforme o Protocolo ICMS nº 42, de 03.07.2009;
- b) Certidão Negativa de Débitos para com o GDF, expedida pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Federal (união);
- d) Certidão negativa de Débitos – CND perante o INSS;
- e) Certificado de Regularidade de Situação–CRS para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- f) Comprovação de recolhimento de todos os tributos, conforme o Decreto Distrital nº 23.287, de 17.10.2002;

*"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"*





g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, obtida no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), nas páginas do TST e tribunais regionais ([www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br) e [www.csjt.jus.br](http://www.csjt.jus.br)).

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá a CODEPLAN na condição de Contratante:

- I- Indicar o gestor do Contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Dec. 32.598/10 e alterações.
- II- Permitir o acesso dos profissionais da CONTRATADA aos locais de execução dos serviços.
- III- Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA em decorrência da prestação de serviços.
- IV- Promover, por intermédio do executor do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de qualquer fato que exija medidas por parte desta.
- V- Homologar os serviços prestados quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado no Termo de Referência e anexos.
- VI- Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.
- VII- Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à boa execução dos serviços.
- VIII- A CONTRATANTE poderá promover auditoria técnica e operacional do ambiente e dos recursos utilizados pela CONTRATADA.
- IX- Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas penalidades qualquer débito de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado e ainda as obrigações constantes do Termo de Referência.

### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I- Cumprir fielmente o Contrato de modo que o serviço se realize com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

*"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"*

SAM- BLOCO "H", Ed. Codeplan, 4º andar  
Brasília-DF - CEP: 70.620-000

Fone: (61) 3342-2248 5/10





- II- Manter, durante o tempo da execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Art. 55, Inciso XIII da Lei nº 8.666/93).
- III- Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante.
- IV- Elaborar, sempre que solicitado pela Contratante, relatórios gerenciais e/ou técnicos referentes aos serviços produzidos, os quais deverão ser entregues no prazo máximo de dois dias úteis a contar da solicitação.
- V- Não ceder a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, e utilizar exclusivamente mão de obra própria para a realização dos serviços, assumindo total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista.
- VI- Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com a Contratante.
- VII- Responsabilizar-se pela prestação dos serviços contratados, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que vier a causar à Contratante, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber.
- VIII- A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado.
- IX- Responsabilizar-se pelas despesas de execução do serviço solicitado, qualquer que seja o seu valor, e cumprir todas as obrigações constantes do Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial dos serviços ou qualquer outra inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, ao disposto nos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e o Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006 e suas alterações.

*"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"*





### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Toda e qualquer alteração do avençado neste Contrato deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA FINANCEIRA

A Contratada deverá recolher em nome da Contratante uma das modalidades de garantia contratual definidas na Lei nº 8.666/93, em até 10 (dez) dias, após a data de assinatura do contrato.

§ 1º O valor da garantia será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato e deverá cobrir todo o prazo do Contrato mais 30 (trinta) dias, devendo a mesma garantia ser recolhida na Tesouraria da Codeplan.

§ 2º Executadas a garantia para qualquer de suas finalidades, deverá ela ser reconstituída imediatamente pela Contratada, de forma a manter o valor inicial.

§ 3º A garantia será levantada pela Contratada mediante expressa declaração nos autos, do executor do Contrato, por parte da Codeplan, de que foram cumpridos todos os termos contratuais.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DO PRODUTO

A solução de gestão de frequência deverá apresentar garantia de funcionamento, em conformidade com o descrito a seguir:

- a) A CONTRATADA deverá corrigir, sem ônus adicionais, qualquer erro ou defeito, em cada produto entregue e aceito pela Codeplan, que não estiver de acordo com os requisitos acordados, nos termos do art. 69, da Lei 8.666/93, durante o período de vigência da garantia.
- b) O custo da garantia de cada item, nos moldes exigidos por este Contrato, deverá compor o preço do respectivo item, não se admitindo cobranças adicionais, por qualquer razão.
- c) A CONTRATADA deverá oferecer garantia contra defeitos de fabricação, suporte

*"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"*

SAM- BLOCO "H", Ed. Codeplan, 4º andar  
Brasília-DF - CEP: 70.620-000  
Fone: (61) 3342-2248 7/10





local e remoto, bem como manutenção e assistência técnica dos equipamentos e software, sem ônus, inclusive peças de reposição, pelo período de 36 (trinta e seis) meses após a instalação, configuração e recebimento definitivo.

d) A assistência técnica e a manutenção de todos os itens inclusos no sistema contratado deverão ser prestadas sempre que solicitados pela CONTRATANTE, para correção de qualquer problema durante todo o período de garantia.

e) A manutenção nos equipamentos do sistema contratado, com eventuais defeitos de fabricação durante o período de garantia, ficará a cargo da CONTRATADA, cabendo-lhe efetuar os ajustes no sistema, conserto ou troca de peças defeituosas. A averiguação da ocorrência das falhas se dará através da abertura de chamada técnica e dos relatórios de atendimento expedidos pela CONTRATADA, devidamente atestados pela CONTRATANTE.

f) O atendimento para manutenção corretiva deverá ser de 8 horas x 5 dias por semana, de segunda-feira a sexta-feira, no horário entre as 08h e 18h, na modalidade "on site", durante a vigência do contrato. Deverá ocorrer em até 4 (quatro) horas úteis contadas a partir da abertura do chamado.

g) Havendo necessidade de retirada de equipamentos das dependências da contratada, deverá ser deixado em seu lugar equipamento compatível, a fim de não prejudicar o registro de ponto dos empregados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ocorrer de acordo com a Lei de Licitações e Contratos, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE

Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do contrato, o valor será fixo e irremovível.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

*"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"*







A publicação do extrato do presente termo, na imprensa oficial, será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília - DF, para dirimir questões relativas ao descumprimento do presente Contrato, renunciando-se a outros por mais privilegiados.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ASSINATURA

E, por estarem justos e de acordo, para firmeza e validade do que foi estipulado em todas as cláusulas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Brasília - DF, 03 julho de 2017.

PELA CONTRATANTE:

**LÚCIO REMUZAT RENNÓ JÚNIOR**  
Presidente

**MARTINHO BEZERRA DE PAIVA**  
Diretor Administrativo e Financeiro

PELA CONTRATADA:

**RENATA DE MATTOS SANTOS**  
Procuradora

Testemunhas:

Nome Rosária Maria Diniz  
C.P.F. 214.744.881-34

Nome Renon de Lima Gomes  
C.P.F. 092.651.649-30

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

SAM- BLOCO "H", Ed. Codeplan, 4º andar  
Brasília-DF - CEP: 70.620-000

Fone: (61) 3342-2248 9/10





**ANEXO ÚNICO - CONTRATO  
(TABELA DE PREÇOS)**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL DO ITEM R\$
1	Hardware Rep – Registro Eletrônico de Ponto, em conformidade com a Portaria nº 1510/2009	03	2.100,00	6.300,00
2	Catraca de Acesso	2	6.635,00	13.270,00
3	Licença de Software de Comunicação e Gerenciamento de Ponto Local, adequado e conforme a Portaria 1.510/2009 do MTE	1	2.330,00	2.330,00
4	Capacitação aos empregados responsáveis pelo gerenciamento do Ponto Eletrônico. – 12 Horas.	04	1.600,00	1.600,00
5	Serviço de instalação e configuração dos equipamentos, software e manutenção.	03 Relógios e 02 Catracas	318,00	1.590,00
<b>Valor Global: R\$ 25.090,00 (Vinte e cinco mil e noventa reais)</b>				

*[Handwritten signature]*

*"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"*

SAM- BLOCO "H", Ed. Codeplan, 4º andar  
Brasília-DF - CEP: 70.620-000

Fone: (61) 3342-2248 10/10



*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*